

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Ementa: Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

Suprima-se o artigo 14 da Medida Provisória nº 996, de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 996 de 2020 institui o Programa Casa Verde e Amarela, com vistas a encerrar o Programa Minha Casa, Minha Vida. O programa habitacional anunciado pelo Ministro do Desenvolvimento Regional, o Sr. Rogério Marinho, exclui a famílias de baixa renda sob o argumento de que, primeiramente, deverão ser finalizadas as unidades habitacionais contratadas ainda no Minha Casa, Minha Vida. Portanto, demonstra-se que o programa propagandeado não tem a finalidade de suprir a demanda habitacional causadora do déficit habitacional brasileiro, mas apenas ser instrumento para ajudar as grandes construtoras e empreiteiras deste país.

O déficit habitacional brasileiro, que diz respeito a milhões de famílias residentes em casas muito precárias ou em áreas de risco e ainda às que têm grande parte da renda comprometida com aluguel, historicamente sempre foi elevado e aumentou em 220 mil imóveis entre os anos 2015 e 2017 (último dado disponível). Segundo o levantamento feito pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc) em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), **o déficit por moradia atingiu seu recorde de 7,78 milhões de unidades habitacionais no ano de 2017.**

Pretende-se suprimir o presente dispositivo em razão do entendimento de ser desnecessário tratar sobre restituição da posse no texto da presente Medida Provisória, visto que tais institutos jurídicos já se encontram previstos no ordenamento jurídico pátrio.

Sala das Comissões, em

